



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**CONTRATO Nº 001/2018**

**Contrato Administrativo nº 001/2018, elaboração de Projeto completo, Incluindo Projetos Complementares, tais como; Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Elétricas, Projeto de Cabeamento Estruturado, Projeto Hidráulico, Projeto Sanitário, Projeto de Drenagem, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, referente à reforma e ampliação do prédio palácio dos pioneiros da câmara municipal de Juína com área aproximada de 380,00 m<sup>2</sup> e demais especificações constantes no termo de referencia.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à av. dos jambos nº 519-N, centro CEP-78320-000., inscrita no CNPJ sob o n. 15.359.219/0001-59, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. SANDRO CANDIDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n. 614836 SSP/MT e CPF n. 429.668.841.34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e e o Sr. MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13802992 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 002.936.491-46, á Rua das Violetas, nº. 11, Módulo 04, na cidade de Juína/MT Estado de Mato Grosso, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de dispensa nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa e/ou profissional devidamente qualificado e registrado em seu respectivo conselho de classe para prestação de serviços de elaboração de Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares, incluindo Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações Elétricas, Projeto de Cabeamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

---

Estruturado, Projeto Hidráulico, Projeto Sanitário, Projeto de Drenagem, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, referente à reforma e ampliação do prédio palácio dos pioneiros da câmara municipal de Juína com área aproximada de 380,00 m<sup>2</sup> e demais especificações constantes no termo de referencia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1 O valor global da prestação do serviço é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), pago em uma única parcela.
- 2.2 O valor será pago mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, após a entrega dos projetos e conclusão do trabalho.
- 2.3 No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 60 Dias (Sessenta dias), sendo contada a partir da assinatura do presente contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço.
- 3.2 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 07 de Agosto de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

---

4.1 será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.36.06.00.00

4.2 As despesas referentes ao item 2.1 da Cláusula segunda deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 4.1;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1 DA CONTRATANTE**

5.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.3 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

5.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

6.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

---

- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.6 As multas, poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas, sendo possível o parcelamento em comum acordo entre as partes;

6.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "a" acima referida na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 10 (dez) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

8.2 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

---

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

9.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de dispensa 001/2018, e seus respectivos anexos, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/7/2002, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e 155/2016 de 27/10/2016 e o decreto 5.450, de 31/5/2005, Além dos decretos municipais 488/2006 e 369/2014 e a Lei Municipal 1722/2017 e o Código Civil Brasileiro e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento, em especial no que tange às Certidões Negativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Juína – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

---

JUÍNA - MT, 07 de Junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA  
SANDRO CANDIDO DA SILVA

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

NOME *Jiágo Das J. Ferreira*  
RG Nº *49.727.513-2 SSP/SP*  
CPF Nº *360.382.698-39*  
ASSINATURA:.....

NOME *Dener Pereira da Rosa*  
RG Nº *20766432 SSP/MT*  
CPF Nº *030.489.021-98*  
ASSINATURA:.....